



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 8752023981

QUARTA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N° 875

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA Nº 2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.	2
LEI N.º 374/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.	5
LEI Nº 375/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023	6
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO	7

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

8752023981

PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeirante, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 01 (um) PRESIDENTE, 01 (um) SECRETARIO (A), e 01 (um) MEMBRO.

Art. 3º - As atribuições, competências e sanções dos membros da Comissão de Licitação serão aquelas definidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 4º - A Comissão de Licitação será constituída na forma abaixo;

I – Como Presidente da Comissão de Licitações a Srª. **VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº. 169570* – SSP/TO, e CPF nº ***.122.921-**,

II – Como Secretária da Comissão de Licitação a Srª. **JULIANA DO NASCIMENTO SILVA** portadora da carteira de identidade nº. 1.002.64* – SSP/TO, e CPF nº ***.632.741-**,

III – Como Membro da Comissão de Licitação a Srª. **RAMYLA KENYA CARNEIRO DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº. 1.126.70* – SSP/TO, e CPF nº ***.553.911-**,

Art. 5º. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II – convocar as reuniões da comissão de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;

III – presidir as reuniões da comissão, com direito ao voto de qualidade;

IV – assinar as atas referentes aos trabalhos da comissão; e

V – propor à comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;



VI – emitir relatório técnico a despeito de todos os atos praticados ate a sessão de credenciamento, julgamento da habilitação e propostas comerciais;

VII – encaminhar a Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 38, inciso IV e paragrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

VIII – encaminhar a Controladoria Municipal os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 74, inciso II da Constituição Federal e as demais atribuições a que lhes são cabidas.

IX – adjudicar o processo licitatório ao licitante vencedor quando não houver recurso, em havendo o mesmo deve ser encaminhado a autoridade superior para decisão do recurso e a respectiva adjudicação;

X – encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

XI – encaminhar o resultado final do julgamento para homologação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

§ 1º A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos ao erário público ou pessoas.

§ 2º Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente Servidores da União, do Estado e do Município, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, bem como na análise das amostras correspondentes.

Art. 6º. São atribuições do Secretário e demais membros da Comissão de Licitação:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão de Licitação;

III – responsabilizar-se pela Secretaria da Comissão de licitações, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivo atualizado da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, a entrega, envio ou disponibilidade em meios eletrônicos de editais aos licitantes adquirentes; e

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão de licitação.

Art. 7º - Ao Membro da Comissão de Licitação compete tão somente à substituição do Secretário da Comissão, sendo convalidados todos os atos atribuídos no exercício.



Art. 8º - Compete ao Presidente ou Presidente em exercício, a convocação de qualquer servidor público, para compor o número de membros da Comissão de Licitação, instituída por essa Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Portaria nº 729 de 19 de Janeiro de 2023.**

Art. 10º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI N.º 374/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o *Anexo III - Tabela de Progressão Salarial Quadro Administrativo*, da Lei Municipal Complementar n.º 272/2018, para fazer prevê o pagamento de percentual de 3% (três por cento) na progressão horizontal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoitos) dias do mês de outubro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



LEI Nº 375/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais dos cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO, aos 18 (dezoitos) dias do mês de outubro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**TOMADA DE PREÇO N°003/2022**

O Município de Palmeirante-TO torna público a retificação do extrato do termo aditivo ao contrato n° 68/2022 veiculado no Diário Oficial do Município, n° 847, do dia 18/10/2023, **onde se lê** Primeiro Termo aditivo de Alteração contratual do Contrato n°068/2022, **lê-se** Quarto Termo aditivo de Alteração contratual do Contrato n°068/2022, contratado. Maiores informações poderão ser dadas pessoalmente, ou pelo e-mail; licitação.palmeirante@gmail.com, de Segunda a sexta feira no horário de 08;00 (oito horas) as 12;00 (doze) horas, ou ainda pelo site; www.palmeirante.to.gov.br. Palmeirante- TO, 18 de outubro de 2023.

